



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005121

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49837

Agravo de Instrumento Processo nº 2373313-47.2024.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1001538-57.2024.8.26.0228

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravados: Paulo Sergio Baptista de Souza e Eliana Garcia Sanches de Souza

Interessado: Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.a.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando a R. decisão que mandou a fornecimento de HOME CARE, no prazo de 24 horas.

Aduz a Operadora da falta de cobertura contratual para tanto, não constante o tratamento no rol da ANS, nem presentes os requisitos para deferimento de tutela antecipada, de rigor a revogação da decisão.

Recurso com processamento bastante; respondido.

Esse o breve relato.

Analisando-se detidamente o feito de origem, denota-se que o pleito exordial fora de transferência da beneficiária para Clínica de reabilitação, inexistindo qualquer prescrição médica e pedido quanto ao fornecimento de HOME CARE, além do que a Requerida cumpriu a liminar, e está a fornecer o tratamento da Autora no referido estabelecimento, conforme informado na contestação.

Pelo que é de se concluir que ocorreu perda do objeto deste recurso, despicienda a análise das questões aqui alevantadas, e em verdade nem sequer se vislumbra interesse recursal da parte Agravante.

Ante isso, **NÃO SE CONHECE** do recurso, determinado o arquivamento.

INT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator